

CIRCULAR N.º 4/2014

COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS – INVENTÁRIO DAS EXISTÊNCIAS

1. COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS - NOVA OBRIGAÇÃO DECLARATIVA:

A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015, contém uma alteração ao Decreto-Lei nº 198/2012, aditando um novo artigo (Art.º 3º-A), que prevê a obrigatoriedade de ser feita a comunicação dos inventários à AT, respeitantes ao último dia do ano anterior, até ao final do mês de Janeiro do ano seguinte.

Sendo previsível que a referida proposta seja aprovada pela Assembleia da República, ficam sujeitos a esta obrigação, todos os sujeitos passivos (pessoas singulares e coletivas), com sede ou estabelecimento estável em território português, que devam dispor de contabilidade organizada e que estejam obrigadas à elaboração dos inventários das suas existências e cujo volume de negócios do período anterior ao da referida comunicação seja igual ou superior a 100.000 euros.

A comunicação dos inventários, deverá ser feita por transmissão eletrónica de dados, através de ficheiro com características e estrutura ainda a definir por portaria (mais provável idêntico ao formato dos ficheiros SAF-T), estando já disponível, desde o início do corrente mês no Portal das Finanças, a opção de entrega do ficheiro de inventário (na parte “**Os Seus Serviços**” → “**Entregar**” → “**FICHEIROS DE INVENTÁRIO**”).

Assim, os sujeitos passivos, com contabilidade organizada, cujo volume de negócios (vendas + prestações de serviços) em 2014 seja igual ou superior a 100.000 euros, terão obrigatoriamente de comunicar os inventários relativos a 31/12/2014, até ao dia 31 de janeiro de 2015. Para tal deverão ter sistemas informáticos que possam gerar o dito ficheiro, no formato que a Portaria a publicar prever (que dependerá igualmente da publicação da Lei do OE 2015) e que já está a ser tratada pela AT como situação real.

A valorização de alguns tipos de inventários (Ex: construção civil, obras, etc.) obrigará ao processamento contabilístico da totalidade dos documentos relativos ao ano de 2014, nas situações em que esta nova obrigação for aplicável, pelo que devem V.Exas. entregar-nos todos os elementos necessários ao processamento da contabilidade do mês de Dezembro, no máximo até ao início da 3ª semana de janeiro de 2015, por forma a cumprir esta obrigação.

O nosso objetivo é alertar V. Exas. para esta nova obrigação, possibilitando a preparação atempada do trabalho necessário. Eventuais alterações resultantes da publicação dos normativos legais referidos (OE e Portaria) ser-vos-ão imediatamente comunicadas.

2. CONTAGEM FÍSICA DAS EXISTÊNCIAS

Continua a ser obrigatória a contagem física das existências em 31 de Dezembro de cada ano, tendo em vista a elaboração das contas, o apuramento dos resultados e a prestação de contas ao Fisco.

Deve, por isso, ser efectuada com todo o rigor e passada a escrito em listagem que deverá **conter os seguintes elementos:**

- Nome do Artigo
- Unidade (Kg, metro, tonelada, etc.)
- Quantidade (N.º de Unidades)
- Preço Unitário (da unidade) = Preço de custo, excluindo IVA
- Valor total (por artigo = Quantidade x Preço Unitário).

No final será referido o valor total das existências, **separando** as **Mercadorias** dos **Produtos Fabricados** e das **Matérias-primas**, caso as haja.

Em anexo a esta circular disponibilizamos dois ficheiros, um em formato PDF para preenchimento manual e outro em formato Excel para preenchimento informatizado, do inventário das existências, que também estão disponíveis para download na nossa página de internet, em **www.pombalconta.pt**.

No caso de existirem **obras em curso de carácter plurianual** (empreitadas, construções, etc), devem ser indicados os valores relativos ao total dos custos estimados, bem como dos rendimentos estimados, relativamente a cada obra.

Pombal, 18 de Novembro de 2014



Pedro Miguel H. D. Domingues
pedro.domingues@pombalconta.pt